

PROCESSO Nº: 113 / 2020

Projeto de Lei: 113 / 2020

Data de entrada: 23 de Abril de 2020

Autor: Klaus Araújo

Protocolo: 735 / 2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a acrescentar um kit de higiene às cestas básicas que serão distribuídas aos estudantes das escolas públicas municipais em substituição à merenda escolar enquanto as aulas estiverem suspensas em razão da pandemia do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do Município do Natal.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



‘

‘



Câmara Municipal de Natal
A voz do povo a serviço

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº _____/2020

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar um kit de higiene às cestas básicas que serão distribuídas aos estudantes das escolas públicas municipais em substituição à merenda escolar enquanto as aulas estiverem suspensas em razão da pandemia do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do Município do Natal.

O Vereador do município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar um kit de higiene às cestas básicas que serão distribuídas aos estudantes das escolas públicas municipais em substituição à merenda escolar enquanto as aulas estiverem suspensas em razão da pandemia do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º O Kit de Higiene de que trata o artigo 1º conterá os seguintes itens: máscaras de proteção, álcool em gel 70% e folheto explicativo sobre os cuidados básicos para a prevenção do contágio do vírus e a forma como devem ser utilizados os equipamentos contidos no kit.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 20 de abril de 2020.

Klaus Araújo
Vereador – SD

✓

✓



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

JUSTIFICATIVA

Foi protocolado nesta Casa Legislativa um Projeto de Lei de iniciativa do Executivo (PL 76/2020) no intuito de autorizar a Secretaria Municipal de Educação a utilizar os recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, para a aquisição de cestas básicas a serem recebidos pelos alunos da rede municipal de ensino público, enquanto as aulas estiverem suspensas, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme mensagem nº 033/2020".

Assim, vimos também a necessidade de incluir nesta doação das cestas básicas um kit de higiene contendo máscaras de proteção, álcool em gel 70% e folheto explicativo sobre os cuidados básicos para a prevenção do contágio do vírus e a forma como devem ser utilizados os equipamentos contidos no kit, pois grande parte da população não tem acesso ao referido material, principalmente as de baixa renda, que é o caso das famílias ora beneficiadas com as referidas cestas básicas.

Então, se faz urgente a aprovação do presente Projeto, dada a importância e necessidade da matéria. Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

Natal, 20 de abril de 2020.

Klaus Araújo
Vereador – SD

✓

✓

*Câmara Municipal de Natal**A casa do povo. A sua casa.*

PROJETO DE LEI	113/2020
AUTOR(A)	Ver. Klaus Araújo
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 30 de abril de 2020.


Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

✓

✓



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 113 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 5 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 04 de 05 de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 04 de maio de 2020.

Nancy Roche OAB/RN 9032

PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

✓

✓